



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VIII – EDIÇÃO 2246 – DATA 22/10/2022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Licitações
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.742, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Nomeia membros do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Feira de Santana CMDCA no Biênio 2022-2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas estabelecidas no § 4º, do art. 7º, da Lei Nº 3.366, de 09 de abril de 2013, e alterações posteriores, considerando a necessidade de renovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as indicações efetivas patrocinadas pelos órgãos governamentais e não-governamentais, para o biênio 2022-2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeadas para integrarem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) as seguintes pessoas:

DOS ÓRGÃO GOVERNAMENTAIS:

Segmento I – Secretaria Municipal de Governo:

Titular – Jailson Rodrigues Duarte

Suplente – Josemar Silva Cordeiro

Segmento II – Procuradoria Geral do Município:

Titular – Risomário Lobo da Silva

Suplente – Caroline Suzart Cotias Freitas

Segmento III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular – Caique Lopes Barreto

Suplente – Liliane Carvalho Pacheco

Segmento IV – Secretaria Municipal de Prevenção à Violência:

Titular – Ana Maria Oliveira Silva

Suplente - Maria Margareth Reis de Oliveira

Segmento V – Secretaria Municipal de Planejamento:

Titular – Ana Elisabete dos Santos Vieira

Suplente – Francisco Fraga Maia Filho

Segmento VI – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular – Vanessa de Souza Cajuí

Suplente – Bruna de Figueiredo Chahoud Bastos

Segmento VII – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

Titular – Carlos José dos Santos Macedo

Suplente – José Fernando dos Santos Silva

Segmento VIII – Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Indaiá Oliveira Souza

DOS ÓRGÃO NÃO-GOVERNAMENTAIS:

Segmento I - Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro (PAIR):

Titular – Luscilla Carvalho Lima

Segmento II – Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Titular – Anderson Prado e Guimarães



Segmento III - Organizações Sociais que atuam com crianças e adolescentes na integração familiar, promoção social, esportiva e cultural:

Titular – Movimento de Organização (MOC)

Titular – Daiane Santos Silva

Suplente – Maria Neuza Rios

Suplente – Movimento Água é Vida (MAV)

Titular – Iany Souza Ferreira

Suplente – Thiago de Oliveira Pires

Segmento IV - Entidades Religiosas que atuam com crianças e adolescentes:

Titular- Dispensário Santana

Titular – Jusciete Silva do Nascimento Santos

Suplente – Maria Cláudia Galvão de Almeida Silva

Segmento V - Organizações Sociais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes com deficiência:

Titular – Cromossomos 21

Titular – Hamilton Figueiredo Teles

Suplente – Odacy Barros da Silva

Suplente- APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feira de Santana)

Titular – Jurandir de Araújo Mato Grosso

Suplente – Alexandre Malta Santos

Segmento VI - Organizações Sociais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua:

Titular- Organização Crescer Cidadão

Titular – Ângela Maria de Oliveira Pérsico

Suplente – Tathiana de Oliveira Pérsico

Segmento VII - Organizações Sociais que atuam no acolhimento de crianças e adolescentes:

Titular- CEACRE (Centro Evangélico de Apoio e Acolhimento Cidade de Refúgio, Orfanato Evangélico).

Titular – Maria Jacy Pereira

Suplente – Lídia Cristina dos Santos Almeida

Segmento VIII - Entidades Classistas cujos setores de atividade envolvam crianças e adolescentes:

Titular - SINTRAF FEIRA (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Feira de Santana, BA).

Titular – Marineide das Virgens Lima

Suplente – Lucivania Gomes da Silva

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira de Santana será presidido por um dos seus integrantes, que será escolhido pelos membros ora nomeados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 398-2022-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CSL CAROARA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP. Aditar o contrato nº 09420181111, firmado em 25/05/2018. O prazo de execução do contrato, no valor originário de R\$ 159.199,92, será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 795.999,60. **DATA DA ASSINATURA: 30/09/2022.**

ADITIVO Nº 391-2022-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM. Aditar o Termo de Colaboração nº 439-2020-11C, firmado em 20/08/2020. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 1.540.785,20 e anual de R\$ 18.489.422,40, será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 55.468.267,20. **DATA DA ASSINATURA: 28/09/2022.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 061-2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003-2021. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de Serviços Técnicos Profissionais especializados na elaboração de Projetos de Arquitetura e Complementares, modelados em software de tecnologia Building Information Modeling (BIM) e Prestação de Serviços de Apoio Técnico e Operacional. **ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO. **INTERESSADA:** A & T ARQUITETURA PLANEJAMENTO E TRANSPORTES LTDA / VOLAR ENGENHARIA LTDA. Conforme o **Parecer nº 986/2022/PGM**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: “Diante do quanto apurado, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da ampliação da competitividade, opinamos pelo conhecimento e deferimento do Recurso Administrativo interposto pelo autodenominado CONSÓRCIO A & T – VOLAR junto à licitação em apreço.” **RATIFICO** o referido parecer. Feira de Santana, 16 de setembro de 2022. **Anaci Bispo Paim** – Gestora do FME.

TERMO DE RATIFICAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 061-2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003-2021. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de Serviços Técnicos Profissionais especializados na elaboração de Projetos de Arquitetura e Complementares, modelados em software de tecnologia Building Information Modeling (BIM) e Prestação de Serviços de Apoio Técnico e Operacional. **ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO. **INTERESSADAS:** CONSÓRCIO TPF-CONCREMAT e UFC ENGENHARIA S.A. Conforme o Parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, que diz: “Com base na reanálise técnica e diante dos argumentos acima transcritos, opinamos pelo conhecimento e indeferimento do recursos administrativos apresentados pelo Consórcio TPF-CONCREMAT e pela empresa UFC ENGENHARIA S.A., mantendo-se a decisão da Comissão de Avaliação Técnica que pontuou o Consórcio TPF-CONCREMAT com 87 (oitenta e sete) pontos e a empresa UFC ENGENHARIA S.A. com 84 (oitenta e quatro) pontos.” **RATIFICO** o referido parecer. Feira de Santana, 24 de agosto de 2022. **Anaci Bispo Paim** – Gestora do FME.





PORTARIA

PORTARIA Nº 955/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** dispensar **JAFÉ SOLIA DOS SANTOS**, Oficial de Gabinete, da Secretaria Municipal de Governo, símbolo DA-3, do exercício interino e cumulativo do cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, símbolo DA-1.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEADM Nº 014/2022

EXTRATO DE JULGAMENTO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no inciso I, do art. 153, da Lei Complementar 01/1994 e tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 37415/2022**, **RESOLVE** aplicar **ADVERTÊNCIA** ao servidor **JAIR GOMES PASSOS**, Matrícula nº 01.080.682-8, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Patrimônio, lotado na Secretaria Municipal de Administração, por prática de infração administrativa prevista no artigo 143, inciso VII, da Lei Complementar 01/94.

Feira de Santana, 20 de outubro de 2022

José Marcondes de Carvalho
Secretário Municipal de Administração





PORTARIA SEADM Nº 015/2022

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 37415/2022**, e de conformidade com os arts. 143 e 153, da Lei Complementar nº 01/1994, **RESOLVE reconduzir** o servidor **JAIR GOMES PASSOS, Matrícula nº 01.080.682-8**, às suas funções de Diretor do Departamento de Gestão de Patrimônio, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Feira de Santana, 21 de outubro de 2022

José Marcondes de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 20/2022

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria 937/2022, de 12/10/2022 torna público,

RESOLVE:

Indicar como representantes dos Conselhos de Classe, Conselho Regional de Serviço Social da Bahia (CRESS) no Conselho Municipal de Saúde como Titular Katiucia de Matos Xavier, substituindo Alfredo Barbosa de Oliveira Junior e Suplente Ana Pompéia de Souza Gomes, substituindo Eulalia Aparecida Soares.

Feira de Santana, 19 de outubro de 2022

FERNANDA BOTTO BARROS DA SILVEIRA
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Saúde, e Presidente do CMS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Portaria nº 05/2022 que dispõe sobre a nomeação do Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de Formação para (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do município de Feira de Santana, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o art. 1º, da Portaria nº 05/2022, que apresenta a composição do Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de Formação para (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do município de Feira de Santana.

§ 1º - Dirigente Municipal de Educação:

I - Professora Anaci Bispo Paim.

§ 2º - Representantes da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

I - Professora Janaína Gelma Alves do Nascimento (indicação do articulador do Programa)

II - Professora Ana Claudia Costa de Aquino Teixeira

III - Professora Ana Marta Gonçalves

IV - Professora Candice Teles Dantas Diniz

V - Professora Iane de Jesus Carneiro

VI - Professora Marly Araujo Pereira Damasceno

VII - Professora Vania Maria de Assis Dias

§ 3º - Representante técnica do Conselho Municipal de Educação:

I - Adriana Santos Costa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 21 de outubro de 2022.

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos Comitês Escolares para o processo de (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do município e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO o art. 2º da Portaria nº 05, de 28 de março de 2022, que define as atribuições do Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos;

CONSIDERANDO a lei 9.304/96 em seus artigos 12 (que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino elaborarem e executarem a proposta pedagógica), 13 (que trata da incumbência dos docentes de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino), e 14 (que aponta para os sistemas de ensino na definição das suas normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, o princípio da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola);

CONSIDERANDO a lei federal 13.005/2015, que aprova o plano nacional de educação, de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre “estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

CONSIDERANDO a lei estadual nº 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre “estimular a participação e a consulta a profissionais da educação, a estudantes e aos seus familiares para a formulação dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e mães na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens;

CONSIDERANDO a lei municipal nº 3651/2016 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Feira de Santana, de forma mais específica nas metas 01 e 02;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017 que aprovou a Base Nacional Curricular Comum;

CONSIDERANDO o Parecer CEE nº 196/2019 que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 137/2019 que Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a adesão do município ao Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenador pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o compromisso por trabalhar em Regime de Colaboração, para oferta de uma educação pública de qualidade socialmente referenciada por processos democráticos;

CONSIDERANDO a ampla mobilização do Comitê local para compor os comitês escolares.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Comitês Escolares do município de Feira de Santana para atuarem no processo (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares Municipais, composto pelas seguintes representações:



1. C. E. EDELVIRA DE OLIVEIRA

- 1.1. Ione Marques Dias
- 1.2. Marta Melo
- 1.3. Antonio Oliveira de Sousa
- 1.4. Danielle dos Santos Queiroz
- 1.5. Estandislau de Queiroz Viana

2. C. E. ESTADUAL EDUARDO FROES DA MOTTA

- 2.1. Jonathas Henrique Britto Porto
- 2.2. Daiane Almeida Ferreira
- 2.3. Taise da Silva Santos
- 2.4. Thalyta Victória Santos Trindade
- 2.5. Flágila Marinho da Silva Lima

3. CENTRO DE EDUCACAO MONTEIRO LOBATO

- 3.1. Claudine de Lima Nunes Cordeiro
- 3.2. Jaqueline Santos Queiroz
- 3.3. Darlene Cerqueira de Oliveira
- 3.4. Isabel Soares Gonçalves
- 3.5. Alexandra Cerqueira Martins
- 3.6. Suely Gonçalves Peixoto
- 3.7. Rosangela Brito Leão

4. CENTRO I.E.M. JOSELITO FALCAO DE AMORIM

- 4.1. Dayane Aragão Araújo Andrade
- 4.2. Graziella Lima Vasconcelos Moraes
- 4.3. Alyne Rocha Cavalcante
- 4.4. Simone Oliveira Santana
- 4.5. Fernanda dos Santos Silva
- 4.6. Adriano Mendes Moura
- 4.7. Maria Helena Fernandes Silva
- 4.8. Leila Naira Carvalho Oliveira Souza
- 4.9. Joseilda Lima de Jesus
- 4.10. Laura de Jesus Costa

5. CMEI CACILDA MIRANDA SOUZA CERQUEIRA

- 5.1. Marielly Barbosa Silva Mota
- 5.2. Rafaela Cerqueira de Brito
- 5.3. Giovana de Jesus Silva
- 5.4. Gilvania Sena de Jesus
- 5.5. Patrícia Jesus de Souza

6. CMEI JANETE GOMES MEDEIROS

- 6.1. Aldenice do Lago Batista Marques
- 6.2. Tamires das Virgens Paiva
- 6.3. Sabrina Silva de Matos
- 6.4. Josefa da Silva Santos
- 6.5. Cynthia da Silva Almeida

7. CMEI VANDA PINHEIRO FRANCO

- 7.1. Rejane Carvalho Bezerra Santana
- 7.2. Edilene Silva Albano
- 7.3. Iranildes Vitorino De Jesus
- 7.4. Mário César Vitória Das Virgens
- 7.5. Adriana Borges Guimarães





8. CMEI AGNALDO FERREIRA MARQUES

- 8.1. **Aisile Monteiro Santana Andrade**
- 8.2. **Saadia Xavier de Souza Silva**
- 8.3. **Erica Lima Carneiro Amorim**
- 8.4. **Josiane Pereira Ferreira**
- 8.5. **Jaqueline de Jesus Cerqueira Santana**

9. CMEI ANTONIO CARLOS MACHADO

- 9.1. **Mônica Cristina de Jesus Santa Rosa**
- 9.2. **Ana Carolina Santos Carneiro**
- 9.3. **Daniela Coutinho Barreto**
- 9.4. **Mary Lucia dos Santos**
- 9.5. **Nilmara Silva Pereira**

10. CMEI CARLOS MARINHO FALCÃO

- 10.1. **Lidia Cristina Dos Santos Almeida**
- 10.2. **Renata Da Silva Carmezin Rocha**
- 10.3. **Beatriz De Souza Santos**
- 10.4. **Íris De Lourdes Da Silva Dultra**
- 10.5. **Karine Santana Sousa Mercês**
- 10.6. **Karine Santana Sousa Mercês**

11. CMEI EDUARDA OLIVEIRA FRANCA

- 11.1. **Ivanira Rosana Texeira**
- 11.2. **Suelen Silva Lima**
- 11.3. **Ana Paula Bispo dos Santos Sena**
- 11.4. **Analice Freitas do Nascimento**
- 11.5. **Carola Morgana Ferreira dos Santos**

12. CMEI EDUARDO DA SILVA P. DE MIRANDA

- 12.1. **Lílian Mendonça dos Santos**
- 12.2. **Nilmara Alves Prado Pimentel de Almeida**
- 12.3. **Juliana Moraes Lôbo Pinheiro**
- 12.4. **Roberta Nascimento Souza Andrade**
- 12.5. **Ana Célia da Silva Bispo**

13. CMEI HONORINA OLIVEIRA AMORIM

- 13.1. **Jussileide Mascarenhas Serra Costa**
- 13.2. **Francisca Juliene de Melo Sales Jesus**
- 13.3. **Gerusa Cruz Sobreira**
- 13.4. **Antonia Rafaela de Alencar Arrais Fernandes**
- 13.5. **Vanessa Ribeiro de Jesus**

14. CMEI HUGO NAVARRO SILVA

- 14.1. **Lorena Silva Vieira Prado**
- 14.2. **Maria Cristina de Moura Freitas**
- 14.3. **Alisandra da Silva Moreira Bastos**
- 14.4. **Mirena Souto dos Santos**
- 14.5. **Maria Lucia da Costa Alves Silva**
- 14.6. **Gervasia Brito Santana do Nascimento**

15. CMEI INFANTIL ALMIRA OLIVEIRA SANTOS

- 15.1. **Maria Helena Lima do Nascimento dos Santos**
- 15.2. **Nina de Gonçalves Carneiro Lima**
- 15.3. **Evelly de Mônaco Silva Soares**
- 15.4. **Daiane Lopes Nascimento**
- 15.5. **Marcinete Soares**
- 15.6. **Marcinete de Jesus Sampaio**



16. CMEI IRMA ROSA DE LIMA CARIBE AMORIM

- 16.1. Melina de Santana Serafim Santos
- 16.2. Carmem Lúcia Fernandes Rodrigues
- 16.3. Sammara Silva Rodrigues Chave
- 16.4. Mércia Bezerra da Silva Nonato
- 16.5. Josirete de Matos Lima
- 16.6. Jenilson de Jesus Carmo
- 16.7. Alberto Luiz dos Santos

17. CMEI JOSE DA COSTA FALCAO

- 17.1. Daiany Pereira de Jesus
- 17.2. Maryana Barrêto Pereira Lacerda
- 17.3. Francilene Argollo Nobre do Valle
- 17.4. Déborah Gomes Ferreira Souza
- 17.5. Dime Patricia de Oliveira Leite Pereira
- 17.6. Taionara Cortes de Oliveira
- 17.7. Natalia Ventura da Silva
- 17.8. Edlene Silva Souza

18. CMEI LUZIA DE ALMEIDA SOUZA

- 18.1. Adelaide Maria da Silva Brandão
- 18.2. Ideojane Melo Conceicao
- 18.3. Rose Ana Oliveira Rios
- 18.4. Jéssica Brandão Marques
- 18.5. George Luis Santos
- 18.6. Murilo Teixeira dos Santos
- 18.7. Adriana Santos Leite
- 18.8. Laura Beatriz Silva de Araujo

19. CMEI MANOEL ANCHIETA NERY DE SOUZA

- 19.1. Rejane Maria Gonçalves dos Santos
- 19.2. Rita Adriana Ribeiro Rios
- 19.3. Mayara Lima de Almeida
- 19.4. Paula Milena Bitencourt Fernandes
- 19.5. Kátia Silva Fiuza de Souza
- 19.6. Tânia Silva

20. CMEI PAULINO MARTINS DOS SANTOS

- 20.1. Simone Lessa De Santana
- 20.2. Isa Gilvanélia Franco
- 20.3. Jairan Gomes Rios Ledoux
- 20.4. Tais Menezes Xavier

21. CMEI PAULO ALMEIDA CORDEIRO

- 21.1. Maria Angelica Matos Pereira
- 21.2. Joice dos Santos Lima
- 21.3. Eliana Maria S. Passos
- 21.4. Francelady Torres Prado
- 21.5. Cleonice da Silva Alves

22. CMEI PROF. JOSÉ RAIMUNDO P. DE AZEVEDO

- 22.1. Mariza Pinto Freitas de Jesus
- 22.2. Idalia Dias Oliveira
- 22.3. Gilsa Rita da Silva Oliveira
- 22.4. Marleide Teixeira Quadro
- 22.5. Julieta Cerqueira Francisco Batista
- 22.6. Daiane da Silva Nunes Souza

23. CMEI PROF. MANOEL DE CRISTO PLANZO

- 23.1. Ana Margarete dos Reis Matias
- 23.2. Daniella Francine Franco de Carvalho
- 23.3. Elys Regina Santos Belmonte Dantas Gouveia
- 23.4. Maginólia Mota Ferreira
- 23.5. Daniela de Souza Bispo

24. CMEI PROFESSOR EDIVALDO MACHADO BOAVENTURA

- 24.1. Iarla Sousa Costa dos Santos
- 24.2. Luz Marina Sampaio Santos
- 24.3. Carolina Araújo Santos de Queiroz
- 24.4. Emanuella Souza Rios
- 24.5. Roberta Oliveira Cunha

25. CMEI VANILDA BARROS BOAVENTURA

- 25.1. Ana Carla Azevedo da Silva
- 25.2. Maria Angela Ataíde Oliveira
- 25.3. Silvanilda Dias Lobo
- 25.4. Joice Leite Figueredo
- 25.5. Patrícia Silva Souza Ferreira
- 25.6. Tamires Brandão Rocha

26. CRECHE VOVO MARTA

- 26.1. Cleide Suely Assis de Jesus
- 26.2. Cleonice Andrade Santos
- 26.3. Rita de Cassia Freitas Costa Lobo
- 26.4. Daniela Machado Sampaio Costa
- 26.5. Gabriela Silva Lima

27. E. ADENIL DA COSTA FALCAO

- 27.1. Marcia Silveira da Silva
- 27.2. Ellane da Costa Lima
- 27.3. Liziana da Conceição Silva
- 27.4. Dayhane da Silva Ferraz
- 27.5. Ana Beatriz de Melo C. Oliveira
- 27.6. Geruza Ferreira R de Souza
- 27.7. Cristiane Silva Araújo

28. E. ALLAN KARDEC

- 28.1. Jayana Machado Porto Florentino
- 28.2. Mônica Arapiraca da Silva
- 28.3. Maria Zélia Akenaton Araújo Alves
- 28.4. Genilza Mendes Lima
- 28.5. Leticia Correia Alves

29. E. DA AFAS ASSOCIAÇÃO FEIRENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 29.1. Ana Lúcia Martins de Souza Campos
- 29.2. Aureluzia Oliveira da Silva Carneiro
- 29.3. Julyana Cerqueira Oliveira
- 29.4. Karine Santiago da Cruz Azevedo
- 29.5. Andressa Batista da Silva

30. E. DE 1º GRAU CENTRO COMUNITÁRIO DA ASSC. CRISTÃ FEMININA

- 30.1. Soeli Freitas de Lima
- 30.2. Maria de Fátima Lima Santana
- 30.3. Camila Santos Silva
- 30.4. Kaio Lucas Silva Souza



30.5. Fabiana dos Santos Gonçalves Amaral

31. E. ERNESTINA CARNEIRO

- 31.1. Anna Virginia Felix de Araujo**
- 31.2. Edlaine Carvalho de Oliveira**
- 31.3. Edna Lúcia De Oliveira Santos**
- 31.4. Edna Santos de Carvalho**
- 31.5. Ana Paula dos Anjos Figueiredo Oliveira**
- 31.6. Lais Gomes Santana**
- 31.7. Rosemary dos Santos Leite de Jesus**
- 31.8. Iago Santana de Jesus**
- 31.9. Mille Lisboa Fernandez Neves**
- 31.10. Eide Freitas Freire de Carvalho Cairo Maltez**

32. E. ESTADUAL ECILDA RAMOS DE SOUZA

- 32.1. Ana Carolina de Araújo Vidal Carneiro**
- 32.2. Layla Eduarda Santos Silva**
- 32.3. Fabiana Moreira Saez**
- 32.4. Ana Carolinna Saez Batista**
- 32.5. Cláudio Luiz de Araújo Moreira**

33. E. INFANTIL SÃO JOÃO DA ESCÓCIA

- 33.1. Giselia Oliveira Nunes**
- 33.2. Thayara Lais Dos Santos**
- 33.3. Euzilane Carneiro Santos**
- 33.4. Jair Alves Dos Santos**
- 33.5. Ricardo Mateus Brito Menezes**
- 33.6. Andrei de Brito Valente**
- 33.7. Maise Ferreira de Oliveira**
- 33.8. Renilson Araujo de Jesus**

34. E. JOAO PAULO II DA ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA

- 34.1. Ana Célia Dantas Tanure**
- 34.2. Josecildes Pereira de Almeida**
- 34.3. Charleny Pereira dos Santos**
- 34.4. Carolina Oliveira Valente**
- 34.5. Telma de Oliveira Santana**
- 34.6. Joelma Santos Assis**
- 34.7. Alice Cardoso dos Santos**
- 34.8. Elma Silva Cardoso**

35. E. LUIS ALBERTO DA ASSOCIAÇÃO UNIÃO

- 35.1. Susiane de Freitas Costa**
- 35.2. Luziany Leal Cerqueira Santana**
- 35.3. Marineide Almeida Alves Matos**
- 35.4. Laíze Cavalcante Borges**
- 35.5. Valdimeire de Oliveira Lima**
- 35.6. Marilena Menezes Pedroso Ribeiro**
- 35.7. Anny Karla Quintino Galvão**
- 35.8. Eliana Santos de Oliveira Silva**
- 35.9. Jhonatas Dias da Silva**
- 35.10. Débora Cristina Guimarães Cruz**

36. E. M. ACIOLY SILVA ARAUJO

- 36.1. Láisa de Souza Nascimento**
- 36.2. Mirth de Queiroz Soares Santos**
- 36.3. Manuela dos Santos Lopes**
- 36.4. Luan Emanuel Lopes Simões**



36.5. **Jaqueline Ferreira de Oliveira**

37. E. M. ADELICE CAVALCANTI

- 37.1. **Iderleide Ferreira Santos de Lima**
- 37.2. **Elisangela da Silva Pires de Souza**
- 37.3. **Lucivania de Jesus Lima Ramos**
- 37.4. **Bárbara Carolina Ribeiro Nilo**
- 37.5. **Elizabeth Vitória Amorim de Jesus**
- 37.6. **Cleidemary Scher Santos Moraes Santa Bárbara**
- 37.7. **Jucimara Cordeiro Florentino**
- 37.8. **Lúcia Miranda de Oliveira Santos**

38. E. M. AGRÁRIO DE OLIVEIRA MELO

- 38.1. **Laura Silene Sá Santa Barbara**
- 38.2. **Adriana Souza de Oliveira**
- 38.3. **Iris Carla Araujo Cerqueira**
- 38.4. **Cristhiane dos Santos Gois**
- 38.5. **Milena Mota Amorim**
- 38.6. **Vanderleia Silva de Oliveira**
- 38.7. **Rosely Leone Lima**
- 38.8. **Ovídio Ramos Borges Filho**
- 38.9. **Izabela de Santos de Jesus**
- 38.10. **Michele Riqueline Cerqueira Correia Vieira**

39. E. M. ÁLVARO PEREIRA BOAVENTURA

- 39.1. **Janivalda Medeiros Medeiros**
- 39.2. **Edna Maria Trindade Nilo**
- 39.3. **Francisca de Assis Figueiredo Mota**
- 39.4. **Widnaia da Silva Coelho**
- 39.5. **Robenilson Freitas de Araujo**
- 39.6. **Zeny de Almeida Lopes**
- 39.7. **Alice Barbosa das Neves**

40. E. M. AMBRÓSIO BISPO DE ARAUJO

- 40.1. **Fátima Suely de Souza Moura**
- 40.2. **Maria das Graças Caribé**
- 40.3. **Cristiane Silva Ribeiro**
- 40.4. **Ana Paula Silva dos Santos**
- 40.5. **Polyana Boaventura de Almeida**
- 40.6. **Gisleide da Silva Costa Conceição**
- 40.7. **Amenir da Silva Borges**
- 40.8. **Sophia Mota Silva de Jesus**

41. E. M. ANA BRANDOA

- 41.1. **Elizangela da Silva Ribeiro**
- 41.2. **Ana Paula Fagundes Guimarães de Almeida**
- 41.3. **Rita de Cássia Oliveira Medeiros**
- 41.4. **Elaine Miranda dos Santos Leal**
- 41.5. **Maria de Fátima Pereira Lagos**
- 41.6. **Luciene da Silva Santos**
- 41.7. **Adalto de Souza**
- 41.8. **Joseane Neiva da Rocha**
- 41.9. **Crislane de Farias Costa**

42. E. M. ANA MARIA ALVES DOS SANTOS

- 42.1. **Elaine Cristina dos Santos Machado**
- 42.2. **Tatilane Ferreira dos Santos Oliveira**
- 42.3. **Caroline Luz E Silva Dias**



- 42.4. Fabiana de Santana Cardeal Nepomuceno
- 42.5. Leda Souza Bastos
- 42.6. Marina de Cassia Silva dos Santos Cajú
- 42.7. Alex Almeida de Souza
- 42.8. Sandra Hila de Macedo Bantim
- 42.9. Luciano Tenório de Almeida
- 42.10. Claudia Maria Pereira Lago da Silva

43. E. M. ANACLETO ALVES DE SOUZA

- 43.1. Cristiane Anselmo Evangelista Soares
- 43.2. Thamires dos Santos Freitas
- 43.3. Nadjane de Oliveira Galindo
- 43.4. Cintia Santana Coelho
- 43.5. Ideildes Pereira Santos Mascarenhas

44. E. M. ANTONIO ALVES OLIVEIRA

- 44.1. Rosangela Batista de Lima
- 44.2. Flávio Cardoso dos Santos Filho
- 44.3. Liz Carla Azevedo dos Reis Silva
- 44.4. Cinthya Cordeiro Coutinho
- 44.5. Jacintia da Paixão Trindade
- 44.6. Dejeane Silva Lima
- 44.7. Agda Feitosa Lima
- 44.8. Lenira Cruz de Jesus
- 44.9. Rosemeire dos Santos Barbosa
- 44.10. Marlon dos Santos Nunes

45. E. M. ANTONIO ANTUNES DOS SANTOS

- 45.1. Ivone Gomes Santana
- 45.2. Clecia Andrea Queiroz Ribeiro
- 45.3. Alvani Santana dos Santos
- 45.4. Kelly de Jesus Silva
- 45.5. Daniele Neris Cerqueira Barbosa
- 45.6. Luzinete Oliveira de Jesus Rodrigues
- 45.7. Juciara Pereira da Silva Conceição
- 45.8. Geane Conceição Santos Lima

46. E. M. ANTONIO BRANDAO DE SOUZA

- 46.1. Andrea Carla Correia do Carmo
- 46.2. Thays Macedo Mascarenhas
- 46.3. Telma Rosa Silva de Jesus
- 46.4. Ana Cláudia Ribeiro Moreira
- 46.5. Maria das Neves Cerqueira da Cruz
- 46.6. Hanna Graciela Andrade Souza Oliveira
- 46.7. Milena De Lima Mascarenhas
- 46.8. Rita De Cássia Lima Da Conceição
- 46.9. Jaciara Araújo Marques
- 46.10. Alcione Martins Da Silva

47. E. M. ANTONIO CARLOS PINTO DE ALMEIDA

- 47.1. Lorena Patricia Santos Rodrigues
- 47.2. Pryscilla de Oliveira Medeiros
- 47.3. Maria Conceição Cerqueira Carneiro Diniz
- 47.4. Ana Célia da Silva Ferreira
- 47.5. Kamilly Victória da Silva Santos
- 47.6. Sintia Amorim Sampaio





48. E. M. ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA

- 48.1. Gabriela Passos Moreira
- 48.2. Liliany Santiago Fernandes
- 48.3. Silvana Carneiro da Silva Carneiro
- 48.4. Jeane de Carvalho Santos
- 48.5. Lylia Andrade de Santana Ferreira
- 48.6. José Augusto Carneiro de Almeida
- 48.7. Daniela Machado Bispo
- 48.8. Maria Eduarda Souza

49. E. M. ARTHUR MARTINS DA SILVA

- 49.1. Herika Vasconcelos Cerqueira
- 49.2. Juliana Michelle Lima da Silva
- 49.3. Thagliany Silva Soares Lopes
- 49.4. Jussilene Araújo de Miranda
- 49.5. Emília Gonçalves Ribeiro
- 49.6. Maria Regina Silva Ribeiro
- 49.7. João Gabriel Pereira Magno
- 49.8. Lais Rodrigues Souza

50. E. M. ARTUR SANTIAGO DA MOTA

- 50.1. Tatiana Rodrigues da Silva
- 50.2. Ligia Noemi Casas Rodrigues Santos Passos
- 50.3. Weber Gomes da Silva
- 50.4. Aletheia Patricia Borges Tosta
- 50.5. Caroline Silva Lopes

51. E. M. AUREO DE OLIVEIRA FILHO

- 51.1. Ana Paula Santos Vieira de Jesus
- 51.2. Alba Kesia Oliveira Araujo Santana
- 51.3. Jaciane dos Santos Damasceno
- 51.4. Pedro Henrique Brito Campos
- 51.5. Margarete da Conceicao Trindade

52. E. M. BEATRIZ BISPO MIRANDA

- 52.1. Cecilia Souza
- 52.2. Christiane Couto
- 52.3. Ana Meire
- 52.4. Avany Nery
- 52.5. Gabriel Timoteo

53. E. M. BELMIRO MOREIRA DALTRO

- 53.1. Maria Celeste Araújo Da Anunciação
- 53.2. Márcia Oliveira E Silva
- 53.3. Sabrina de Jesus Silva
- 53.4. Jusinete Ferreira da Silva Almeida
- 53.5. Rhiana Vitória Teles de Jesus Santana

54. E. M. CÂNDIDO VITORIANO DE CERQUEIRA

- 54.1. Maricelia Brito Andrade
- 54.2. Adriana De Santana Silva
- 54.3. Marcia Alves De Freitas Macedo
- 54.4. Elisandra Reis Silva da Paixão
- 54.5. Daniela Amorim Dos Santos

55. E. M. CARLOS ALBERTO DO CARMO

- 55.1. Yris Namara de Oliveira Reis
- 55.2. Denise Freitas Silva





- 55.3. Fláviana Carvalho da Silva Alves
- 55.4. Rozenilda Pereira dos Santos
- 55.5. Eliene Ramos de Souza Tavares
- 55.6. Lourdes da Silva Mascarenhas
- 55.7. Mara Núbia Rodrigues da Silva
- 55.8. Maria Aparecida Nascimento Carvalho
- 55.9. Terezinha Moura de Santana Santos

56. E. M. CÉLIDA SOARES ROCHA

- 56.1. Ana Claudia Bastos Silva
- 56.2. Flavia Simony Bastos Silva Neri
- 56.3. Ana Caroline Oliveira de Macedo
- 56.4. Silvandira Costa de Oliveira
- 56.5. Valseane Pereira dos Santos Silva
- 56.6. Jeanne dos Santos Silva
- 56.7. Heloíse Beatriz de Oliveira Costa
- 56.8. Lorena Almeida de Brito

57. E. M. CELSO RIBEIRO DALTRO

- 57.1. Karine da Cruz Costa
- 57.2. Gilyara de Carvalho Brito
- 57.3. Luciana Maria Ramos Mello
- 57.4. Edneide Santos Gomes
- 57.5. João Batista dos Santos Ribeiro
- 57.6. Jussara Pereira de Jesus
- 57.7. Joanes Carvalho de Almeida
- 57.8. Lívia Karla Lima Leite

58. E. M. CHICO MENDES

- 58.1. Esmeralda dos Santos Melo Medeiros
- 58.2. Liamara Freitas da Fe Martfeld
- 58.3. Valdirene Passos Oliveira Sant'anna
- 58.4. Maria da Conceição da Paixão Silva Vieira
- 58.5. Amanda Silva Santos Amancio
- 58.6. Laís Alcântara Rios Lima
- 58.7. Kayque Frota Sampaio
- 58.8. Francineide de Lima Alves

59. E. M. CRISPINIANO FERREIRA DA SILVA

- 59.1. Irlate Cassia Magalhães Fontes
- 59.2. Karine Risia Bomfim Souza
- 59.3. Railda Vitória Moreira
- 59.4. Kemilly Vitória Souza de Jesus
- 59.5. Cristina das Virgens Pereira
- 59.6. Laécio Andrade Ferreira Silva

60. E. M. CRISTO DA VERA CRUZ

- 60.1. Simeia de Andrade Brito
- 60.2. Ana Charle Cerqueira Costa
- 60.3. Sirleide Silva Santos
- 60.4. Ariamária Almeida Nascimento Santos
- 60.5. Adriana Passos Silva

61. E. M. DA AMIZADE

- 61.1. Adnil Clara Costa
- 61.2. Fabiana dos Santos Silva
- 61.3. Carla Leidiane Cerqueira de Souza
- 61.4. Jan Pierre Ferreira Santos





- 61.5. Helane Costa Sena
61.6. Renata Jesus Nascimento
61.7. Rute de Amorim Souza
61.8. Alice Ferreira dos Santos
62. E. M. DEOCLECIANO MARTINS DA SILVA
62.1. Maria Nilza Coutinho da Silva Damaceno
62.2. Ketyene da Silva Lima
62.3. Lívia da Silva Damiani Batista
62.4. Joice Carmo da Silva Lima
62.5. Marly de Souza Santos
63. E. M. DIVA MATOS PORTELA
63.1. Dalila dos Reis Dantas da Silva
63.2. Danielle Silva Peixoto
63.3. Sinthia Brandão Pimenta
63.4. Mariana Porto Pereira
63.5. Cristina Batista Porto Pereira
64. E. M. DOCE LAR DA CRIANÇA
64.1. Dilma Carvalho Azevedo
64.2. José Américo Soares Neto
64.3. Gilvania Souza Costa
64.4. Maria Lua Silva Carvalho
64.5. Jamile Santos Silva
65. E. M. DOIS DE JULHO
65.1. Mayra Pedra Branca Braga
65.2. Maria José da Silva
65.3. Fabricia Santos Souza Reis
65.4. Elione Amorim dos Santos
65.5. Aldacy Dias da Silva
65.6. Lais Gonçalves Lima
65.7. Georjane Nunes de Almeida
65.8. Raquel de Jesus Ferreira Pinheiro
66. E. M. DOUTOR ALBERTO OLIVEIRA
66.1. Semyle Suzarte de Almeida Santana
66.2. Maria das Graças Santos Gomes
66.3. Leandra Carvalho de Andrade
66.4. Suely Santos Amorim
66.5. Diana Cerqueira de Araujo
66.6. Alix Vanessa Mascarenha Lima Soares
67. E. M. DOUTOR DEMOSTHENES A. DE BRITO
67.1. Sara Santos Barbosa
67.2. Josielle Marques Peixoto
67.3. Maria de Fátima Ferreira dos Santos
67.4. Andréia Silva Fernandes
67.5. Katia Nascimento de Almeida Lima
68. E. M. DOUTOR ANTONIO DE FREITAS BORJA
68.1. Cristine das Neves Santos Cardim
68.2. Rivanir Alves Rios
68.3. Dariane Almeida de Lázaro
68.4. Tamiles Brandão Santos
68.5. Luanna dos Santos Bernardes





69. E. M. DOUTOR CLOVIS RAMOS LIMA

- 69.1. Ana Célia Carneiro de Oliveira Garrido
- 69.2. Climeres de Souza Santa Rosa Silva
- 69.3. Wilker de Amorim Cruz Santos
- 69.4. Claudia dos Santos Gomes
- 69.5. Alexia Matias Santos
- 69.6. Marisa Figueredo Costa
- 69.7. Regina Célia Bastos Ferreira
- 69.8. Jéssica Naiara de Sena Silva

70. E. M. DOUTOR GAMALIEL

- 70.1. Tania Maria Cerqueira da Costa
- 70.2. Luciana Barros Porto
- 70.3. Cristiane de Amorim Santos Almeida
- 70.4. Katia Regina Bispo Brandão Santos
- 70.5. Piterson Ferreira de Souza
- 70.6. Cristiane de Novais da Costa e Alencar
- 70.7. Daynara Souza Novais
- 70.8. Amanda Oliveira Santos Almeida

71. E. M. DOUTOR NILTON BELLAS VIEIRA

- 71.1. Mariana de Miranda Lima
- 71.2. Edivone Bispo dos Santos
- 71.3. Tanimar Ramos Parente Coutinho
- 71.4. Ednailza de Almeida Damasceno
- 71.5. Luana Souza Borges
- 71.6. Elizabete Pires de Oliveira Teixeira
- 71.7. Bruna Cerqueira Santos
- 71.8. Kiara Pereira Protazzi

72. E. M. DOUTOR NOIDE CERQUEIRA

- 72.1. Leiva Beatriz Maria Santana Franco
- 72.2. Gerusa Carneiro de Almeida Silva
- 72.3. Isaura Mattos de Santana Neta
- 72.4. Marinalva Pereira Pinto
- 72.5. Rita de Cassia Passos Moreira Rocha

73. E. M. DOUTOR RUBENS CARVALHO

- 73.1. Vanessa Silva Lopes
- 73.2. Valdenize Bastos Santos
- 73.3. Fernanda Gomes e Souza Neves
- 73.4. Priscila Campos Carneiro
- 73.5. Edgar Barreto Lopes Filho
- 73.6. Antonio Fernando de Jesus Santos
- 73.7. Rose Mary de Carvalho Macedo
- 73.8. Andréia Morais Santos Costa
- 73.9. Ana Célia de Jesus Lopes
- 73.10. Élide Verena Pinheiro dos Santos Gonçalves

74. E. M. DR. CÍCERO CARVALHO

- 74.1. Rosy Mary Miranda Ribeiro
- 74.2. Carenina de Souza Lopes
- 74.3. Keila Souza Braga
- 74.4. Ana Maria Queiroz Brandão
- 74.5. Josemir Araujo de Jesus
- 74.6. Carla Monalisa Dias Oliveira
- 74.7. Leonardo Roque de Oliveira Guterres
- 74.8. Marcela de Jesus Suzarte Santos





75. E. M. DR. COLBERT MARTINS DA SILVA

- 75.1. Edmundo dos Reis Carvalho
- 75.2. Karine Brandão Oliveira Rios
- 75.3. Tadeu Baliza de Souza Júnior
- 75.4. Norma Eliane dos Reis Carvalho
- 75.5. Tiago Carvalho dos Santos
- 75.6. Daniela Lima Barbosa
- 75.7. Tatiele Ribeiro dos Santos

76. E. M. DR. FRANCISCO MARTINS DA SILVA

- 76.1. Luana Kely Pereira Boaventura
- 76.2. Caroline Barbosa de Oliveira Souza
- 76.3. Iumara Célia Silva de Souza Lopes
- 76.4. Rebecca Machado Oliveira da Silva
- 76.5. Clariana Jesus dos Santos
- 76.6. Sumaya Ramos Rodrigues
- 76.7. Suely Santos do Carmo
- 76.8. Camila de Jesus Lima
- 76.9. Carla Verônica Santos Silva
- 76.10. Catarina Antonina Alves Silva

77. E. M. DR. JOAO DUARTE GUIMARAES

- 77.1. Jucinalda da Paz Lacerda
- 77.2. Hinaia Gonçalves Peixoto
- 77.3. Taíara Gonzaga Gonçalves
- 77.4. Josenete Oliveira
- 77.5. Gabriela Oliveira
- 77.6. Ana Paula Reis Oliveira
- 77.7. Leilane Amaral Ferreira
- 77.8. Rafaela Raimundo Dias
- 77.9. Regiane Silva de Santana Souza
- 77.10. Edilza Silva Soares

78. E. M. DRA. MARGARIDA LISBOA DE OLIVEIRA

- 78.1. Valéria Portugal dos Santos
- 78.2. Cleidiane Cerqueira Moreira
- 78.3. Aline Mascarenhas Brandão Yamashita
- 78.4. Dicla Costa Bastos dos Santos
- 78.5. Joseane Pinheiro Lopes Bispo
- 78.6. Jessiane Almeida Souza Pereira
- 78.7. Nivia Rodrigues Barreto
- 78.8. Giulia Oliveira da Luz Barreto

79. E. M. E. I. ALDA MARQUES

- 79.1. Carla Gabriela Cruz Batista
- 79.2. Suzan Karen da Silva Rodrigues
- 79.3. Marcos de Souza Machado
- 79.4. Vanessa Silva Aguzzoli
- 79.5. Geórgia Reis Prado

80. E. M. E. I. CORIOLANO F. DE CARVALHO

- 80.1. Hilma Rosely de Souza Lima Gonçalves
- 80.2. Elianai de Santana Santos
- 80.3. Leia Margareh Vidal Oliveira Falcão
- 80.4. Ananda Mikaely Nascimento Santos
- 80.5. Virginia Lucia Santos Ferreira





81. E. M. E. I. JOAO SERAFIM DE LIMA

- 81.1. Cíntia Falcão Brito
- 81.2. Adriana França de Almeida Costa
- 81.3. Leideane Ferreira Guimarães Lopes
- 81.4. Ludmylla de Souza Silva
- 81.5. Adriana de Oliveira Souza

82. E. M. E. I. JOSE MARTINS RIOS

- 82.1. Maria Denize Alves da Silva Santos
- 82.2. Raphaela Dany de Freitas Silveira
- 82.3. Maria Auxiliadora Pereira de Jesus
- 82.4. Sandra Teles de Lima
- 82.5. Aline da Silva Limas

83. E. M. E. I. JUDITE ALENCAR MARINHO

- 83.1. Rejane Vitorio de Jesus Almeida
- 83.2. Flavia Freitas de Oliveira
- 83.3. Milena dos Santos Souza Moraes
- 83.4. Jacy Lourdes de Oliveira Silva
- 83.5. Michelle Correia dos Santos

84. E. M. E. I. MARINA CARVALHO

- 84.1. Cristina Passos Souza
- 84.2. Celidalva Maria da Silva Castelo
- 84.3. Maele Almeida da Silva
- 84.4. Maria Ivonete da Silva Araujo
- 84.5. Monica Costa Leal

85. E. M. E. I. PROF^a. DALVA SUZART GOMES

- 85.1. Michele Marques Santos
- 85.2. Marcia Pereira Bispo
- 85.3. Selma Mendes Souza Mascarenhas
- 85.4. Valquiria Santos de Souza
- 85.5. Ednalva dos Santos Rosário

86. E. M. ELIZABETH JOHNSON

- 86.1. Dilma Leao do Nascimento Santos
- 86.2. Hosana Fabiola Lima Amorim de Almeida
- 86.3. Lindaura Freitas Silva da Cunha
- 86.4. Magda Luciana Costa dos Santos Silva
- 86.5. Elza Freitas de Almeida

87. E. M. ESTER DA SILVA SANTANA

- 87.1. Daiane Nascimento Almeida
- 87.2. Erica Fadigas Neri
- 87.3. Vanderlúzia Lima Oliveira
- 87.4. Aríssia Cordeiro
- 87.5. Eliana Ataide
- 87.6. Eliana Silva Paixão
- 87.7. Beatriz Oliveira da Silva
- 87.8. Leid Jane dos Santos Oliveira

88. E. M. EURIDES DE OLIVEIRA QUEIROZ

- 88.1. Valeria Xavier
- 88.2. Maria do Amparo
- 88.3. Eliete Souza Santos
- 88.4. Maria da Conceição Damasceno
- 88.5. Ana Augusta Portela da Cruz



89. E. M. EURIDES FRANCO DE LACERDA

- 89.1. Gleice Anne Silva de Souza Assis
- 89.2. Scheila Velúcia Bomfim de Santana Menezes
- 89.3. Acrya dos Santos Souza
- 89.4. Christiani de Menezes Cordeiro Ribeiro
- 89.5. Dayane Menezes Cordeiro de Araújo
- 89.6. Leandro Oliveira de Jesus
- 89.7. Daniela de Almeida Cerqueira
- 89.8. Nicolas Lima da Silva

90. E. M. FAUSTINO DIAS LIMA

- 90.1. Bárbara Borges de Sant'ana Lôbo
- 90.2. Tania Maria Cerqueira da Costa
- 90.3. Sheilla Lima da Silva Mattos de Souza
- 90.4. Mayane Carvalho Lima
- 90.5. Mirian Alda de Oliveira Santos

91. E. M. FIRMINO JOSE DE BRITO

- 91.1. Vania Mirian Passos Miranda
- 91.2. Ana Laura de Brito Assis Franca
- 91.3. Ana Crispina Barbosa Cerqueira
- 91.4. Deivid da Cruz Oliveira Barbosa
- 91.5. Maria Pereira Barbosa Silva

92. E. M. GENTE MIÚDA

- 92.1. Elaine Laranjeira dos Santos
- 92.2. Lucymeire Sant'anna M. do Nascimento
- 92.3. Terezinha Fagundes Pires da Silva
- 92.4. Rogeany Santos Pereira
- 92.5. Wesley Lima Santos
- 92.6. Maria de Oliveira dos Santos

93. E. M. GERALDO DIAS DE SOUZA

- 93.1. Cristiane Medeiros Lopes Fonseca
- 93.2. Irenilda Gonçalves de Jesus
- 93.3. Wallace Machado dos Santos
- 93.4. Emanuela Paim Ferreira
- 93.5. Emanuel Santos de Araújo
- 93.6. Denisson Abreu Teles
- 93.7. Jamile Bastos dos Santos
- 93.8. Gilma Santos Andrade de Jesus
- 93.9. Davi Teixeira da Cruz
- 93.10. Maria Sabrina da Silva Oliveira

94. E. M. GODOFREDO COUTINHO PEREIRA

- 94.1. Tatiane Jesus de Souza
- 94.2. Meyre Lígia Lima Vidal
- 94.3. Marlene Cunha Bispo
- 94.4. Mercia de Jesus Ferreira Silva
- 94.5. Luzia Bispo dos Santos
- 94.6. Yara de Souza Almeida

95. E. M. HORACIO SILVA BASTOS

- 95.1. Elaine Fonseca dos Santos
- 95.2. Lorena Freitas de Oliveira E Queiroz
- 95.3. Sarita Tayla Araujo Alexandrino
- 95.4. Samara Santos da Fonseca Suzart



95.5. **Luciana Sousa Cardoso dos Santos**

96. E. M. JACIRA ALMEIDA SANTOS

- 96.1. **Carlla Janaina Braga de Sousa Oliveira**
- 96.2. **Marise Lima dos Santos Silva**
- 96.3. **Leonídia Santana da Conceição Santos**
- 96.4. **Roseli de Jesus Menezes Silva**
- 96.5. **Eloá Oliveira Neponuceno**

97. E. M. JOAO MARINHO FALCAO

- 97.1. **Gilza Fiusa de Araujo**
- 97.2. **Ilca Gomes Matos**
- 97.3. **Franciscleide Ribeiro dos Santos**
- 97.4. **Juliana Silva dos Santos**
- 97.5. **Antonia Cerqueira de Oliveira Santos**
- 97.6. **Sheila Coutinho Paiva Pitombo**
- 97.7. **Sara Souza da Silva**
- 97.8. **Joana D'arc Martins da Silva**
- 97.9. **Geovania Freitas de Jesus**
- 97.10. **Ana Clara da Conceição Amorim**

98. E. M. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

- 98.1. **Maria Madalena de Jesus Rabelo Regis**
- 98.2. **Vera Maria Carneiro Morais Santos**
- 98.3. **Maria de Lourdes das Virgens Fonseca Vitorio**
- 98.4. **Francisca dos Santos Fonseca**
- 98.5. **Maicon de Jesus Bacelar Bastos**

99. E. M. JONATHAS TELLES DE CARVALHO

- 99.1. **Jacqueline Soares Santana**
- 99.2. **Geroneusa Cerqueira do Espírito Santo**
- 99.3. **Ana Paula Gomes Boaventura**
- 99.4. **Daniela Nunes do Nascimento**
- 99.5. **Sandra Souza Santana**
- 99.6. **Mayana Pinheiro da Silva**
- 99.7. **Maria das Graças Pereira dos Santos**
- 99.8. **Luciléa Souza e Souza**
- 99.9. **Karine Maria de Jesus Oliveira**
- 99.10. **Taissa Gomes Santos de Lima**

100. E. M. JOSÉ TAVARES CARNEIRO

- 100.1. **Sandra Damasceno Souza da Silva**
- 100.2. **Márcia Andréa Brandão Santos Santana**
- 100.3. **Railda Brito de Aquino**
- 100.4. **Katty Lirane Haywanon Santos Maia**
- 100.5. **Davi de Oliveira Orrico**
- 100.6. **Kayllan dos Santos Oliveira**
- 100.7. **Natali Silva Sá**
- 100.8. **Maria de Cássia Maciel dos Santos Oliveira**
- 100.9. **Damiana Pereira Barbosa**

101. E. M. MANOEL AVELINO

- 101.1. **Tatiana Rodrigues da Silva**
- 101.2. **Joilda Lima de Almeida Silva**
- 101.3. **Camilo Guimaraes dos Santos**
- 101.4. **Thiara Barbosa Lima**
- 101.5. **Meire Lucia Silva Capistrano**





102.E. M. MANOEL CUNDES FERREIRA

- 102.1. Maria Celeste Araújo da Anunciação
- 102.2. Márcia Oliveira e Silva
- 102.3. Mágira dos Santos Oliveira
- 102.4. Dinalva Oliveira dos Santos
- 102.5. Emilly Silva de Almeida

103.E. M. MARIA ANTONIA COSTA

- 103.1. Ilnara Oliveira Brandão
- 103.2. Ivana Rita Matos de Almeida
- 103.3. Vangleide Souza Araújo Flores
- 103.4. Tamara Rabelo de Oliveira Cerqueira
- 103.5. Wilson de Oliveira Araújo
- 103.6. Fabiane Rezende da Silva Nascimento
- 103.7. Maria de Fátima Pereira dos Santos
- 103.8. Sheila Mariza de Melo Costa
- 103.9. Emanuel Felipe Oliveira do Espírito Santo

104.E. M. MARIA DAS GRACAS MENDONCA

- 104.1. Maria Luiza da Silva Conceição
- 104.2. Andreia Neris
- 104.3. Marcos Neris dos Santos
- 104.4. Jorbel Bomfim
- 104.5. Eliana Bastos

105.E. M. MARIA DO CARMO GOES

- 105.1. Rosemary Duarte Oliveira
- 105.2. Derlucia Mesquita Pereira Machado
- 105.3. Doralice Lobo Borges
- 105.4. Maria Cristina Feitosa Batista
- 105.5. Evaneide Alves Lima dos Santos

106.E. M. MARTINIANO DA SILVA CARNEIRO

- 106.1. Tatiana Rodrigues da Silva
- 106.2. Lígia Noemi Casas Rodrigues Santos Passos
- 106.3. Thiara Barbosa Lima

107.E. M. NANTES BELLAS VIEIRA

- 107.1. Lígia Maria Falcão de Queiroz
- 107.2. Wanessa Lopes Pedreira da Cruz
- 107.3. Maria José Vasconcelos Bezerra
- 107.4. Guilherme Vasconcelos Gomes
- 107.5. Vinícius Monte Silva
- 107.6. Maielly de Novaes Santos
- 107.7. Regiana Claudia Pereira Mineiro
- 107.8. Débora Pires de Lima Santos
- 107.9. Roseana Miranda de Jesus Cordeiro

108.E. M. N. SENHORA DO PERPETUO SOCORRO

- 108.1. Araci Santos Lima Santana
- 108.2. Mirian Lima Ferreira Costa
- 108.3. Léa Maria da Silva Ribeiro
- 108.4. Andreia Nascimento Pereira
- 108.5. Evelyn Victória dos Santos Martins

109.E. M. NORMA SUELY MASCARENHAS

- 109.1. Rosangela Dias Santana
- 109.2. Maria Graciele Carneiro da Silva



- 109.3. **Rafaela Anunciação Ferreira**
- 109.4. **Rosângelis Rodrigues Fernandes Lima**
- 109.5. **Jozielle Souza Brito Gonçalves**
- 109.6. **Deilany Nunes Lefundes dos Santos**
- 109.7. **Nealucia Silva Muniz de Almeida**
- 109.8. **Marcia Santana Ferreira**
- 109.9. **Izabele da Conceição Silva**
- 109.10. **Marileide Mendes dos Santos**

110. E. M. NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

- 110.1. **Suzana Alves de Almeida**
- 110.2. **Érika Joely de Jesus Lima**
- 110.3. **Balbina Silva dos Anjos Costa**
- 110.4. **Cássia Oliveira Ribeiro**
- 110.5. **Sandra Sousa Leite de Oliveira**
- 110.6. **Geane Oliveira dos Santos Pereira**
- 110.7. **Jaqueline Ferreira dos Santos Cerqueira**
- 110.8. **Lara Lise Machado Pereira**

111. E. M. NOSSA SENHORA DO ROSARIO

- 111.1. **Gesser Perreira dos Santos**
- 111.2. **Luciana Jesus das Virgens**
- 111.3. **Adoracy Pereira dos Santos**
- 111.4. **Elcilene Lima da Paixão Estrela**
- 111.5. **Ana Maria França de Souza**

112. E. M. OYAMA FIGUEIREDO

- 112.1. **Veronica de Jesus Brandão**
- 112.2. **Juliana Lailda Gama de Souza Lopes**
- 112.3. **Nadsan Gabrielle Reis Evangelista**
- 112.4. **Edson Almeida da Silva Santana**
- 112.5. **Manoele Ferreira Moreira**

113. E. M. PARQUE BRASIL

- 113.1. **Sara Pereira do Nascimento**
- 113.2. **Simara dos Santos Machado da Cruz**
- 113.3. **Bruna Jessica Cabral Silva**
- 113.4. **Neiridiane da Silva Oliveira**
- 113.5. **Priscila Araujo da Silva**
- 113.6. **Josenilda Maria de Jesus Santos**
- 113.7. **Thainara Almeida Cerqueira**
- 113.8. **Thaiane Almeida Cerqueira**

114. E. M. PAULA DE FREITAS ALMEIDA

- 114.1. **Mirian Celeste Santos Mascarenhas**
- 114.2. **Luiz Carlos de Oliveira Suzarte**
- 114.3. **Mayse da Sena Silva Conceicao**
- 114.4. **Ester Nascimento Alves**
- 114.5. **Jaciane de Almeida Brito**

115. E. M. PROF. ANTONIO ALVES LOPES

- 115.1. **Barbara Barreto Silva**
- 115.2. **Mellina Souza de Oliveira Machado**
- 115.3. **Joanice Almeida de Souza Sacramento**
- 115.4. **Estefane Costa Oliveira**
- 115.5. **Antonia Marinez Oliveira Barreto Santos**



116.E. M. PROF. JOSE RAIMUNDO P. DE AZEVEDO

- 116.1. **Adriana Mascarenhas Mattos Bulos**
- 116.2. **Jéssica Lays Bacelar Adorno**
- 116.3. **Taís Buraen Dos Santos M. Cardoso**
- 116.4. **Valfredo Alves Da Fonseca**
- 116.5. **Ana Gracielle Franca Mendes**
- 116.6. **Ana Paula Assunção Lago**
- 116.7. **Renata Silva Bispo**
- 116.8. **Glaciane De Souza Morena**
- 116.9. **Aline Macedo Santana**
- 116.10. **Rafaela Santos Souza Borges**

117.E. M. PROF. LUCIANO RIBEIRO SANTOS

- 117.1. **Wagner Bacciotti Campodonio**
- 117.2. **Valdineia Rosa Silva**
- 117.3. **Edileuza Oliveira Andrade**
- 117.4. **Lara Kevylin Rosa Dos Santos**
- 117.5. **Dayane Sapucaia Oliveira Freitas**
- 117.6. **Delma Batista Tanan Lima**
- 117.7. **Viviane Reboucas Silva**
- 117.8. **Jaciel Miranda Luciano**

118.E. M. PROF. MARILIA QUEIROZ SILVA

- 118.1. **Tatiana Ribeiro Lopes**
- 118.2. **Gabriela Vega Trabuco**
- 118.3. **Fabiana Queiroz Brandão**
- 118.4. **Ana Carla dos Santos Marques**
- 118.5. **Beatriz da Silva Souza**

119.E. M. PROF. OSCAR DAMIAO DE ALMEIDA

- 119.1. **Joelma Cruz da Silva Santos**
- 119.2. **Daniele Silva Santos**
- 119.3. **Rosalina Crisóstomo Miranda Dantas**
- 119.4. **Kamilla Xavier Oliveira**
- 119.5. **Monalisa Alves Pires**

120.E. M. PROF. WILSON MOREIRA MASCARENHAS

- 120.1. **Maria Poliana Silva de Oliveira Nascimento**
- 120.2. **Camila Santos de Jesus**
- 120.3. **Dalila Silva da Conceicao Carvalho**
- 120.4. **Darlan Silva de Jesus**
- 120.5. **Caroline Xavier Estrela**
- 120.6. **Elisangela de Jesus do Carmo**
- 120.7. **Chrislane dos Anjos Cruz**

121.E. M. PROFª. ALMIRA PEREIRA LAGO

- 121.1. **Maria Crispina Costa da Silva**
- 121.2. **Ivanete Gomes Pereira**
- 121.3. **Rosineide Mateus Alexandrino**
- 121.4. **Davi Lima Ferreira**
- 121.5. **Maria José Carneiro**
- 121.6. **Daiane Lopes Nascimento**

122.E. M. PROFª. ELI QUEIROZ DE OLIVEIRA

- 122.1. **Vânia Virginia dos Santos Freire Rosa**
- 122.2. **Vivian Pinto de Oliveira**
- 122.3. **Roseneide dos Santos Alves**
- 122.4. **Jobiane Barros Peixoto Batista**



- 122.5. Lorena dos Santos Cardoso
- 122.6. Jaqueline dos Santos Brilhante
- 122.7. Sandrine Cerqueira da Silva
- 122.8. Maria Deni Santiago
- 122.9. Eliana Nascimento de Jesus
- 122.10. Priscila da Silva Pereira de Araújo

123.E. M. PROF^a. EMILIANA SOUZA OLIVEIRA

- 123.1. Seilma Maria de Souza Marques
- 123.2. Polyanna Andrade de Queiroz Amorim
- 123.3. Arlene Batista
- 123.4. Kátia Marcela Moreira de Oliveira
- 123.5. Elane dos Santos Sandes
- 123.6. Liliane da Paixão Lima
- 123.7. Beliza Silveira Andrade

124.E. M. PROF^a. FRANCY SILVA BARBOSA

- 124.1. Lêda Roberta Pereira da Silva
- 124.2. Silas da Cunha do Nascimento
- 124.3. Andréia Aparecida Gonçalves
- 124.4. Rafael dos Santos Figueredo Mercês
- 124.5. Geane Soares Jorge

125.E. M. PROF^a. HELENA ASSIS SUZART

- 125.1. Tânia Sueli Jesus dos Santos
- 125.2. Daniele Ribeiro da Silva
- 125.3. Elissandra Jesus dos Santos
- 125.4. Evlyn da Silva Barros Almeida
- 125.5. Louis Lanne Bráz Araujo

126.E. M. PROF^a. JOSENITA NERY BOAVENTURA

- 126.1. Aylla Grece Santos Miranda
- 126.2. Ayllanne Mercia Santos Miranda
- 126.3. João Victor Almeida Marques
- 126.4. Manuela de Jesus Silva Santos
- 126.5. Carlos Henrique de Jesus da Cruz
- 126.6. Marcia dos Santos Silva
- 126.7. Maysa Vitória Vieira Santos
- 126.8. Ricardo Mateus Brito Menezes
- 126.9. Reilazia dos Santos Maia
- 126.10. Maria Aparecida Bastos Sousa

127.E. M. PROF^a. JULIETA FRUTUOSO DE ARAUJO

- 127.1. Luciene T. Rodrigues Pereira
- 127.2. Delson Miranda Santos
- 127.3. Cleriston Farias Queiroz
- 127.4. Mayra Quaresma Melo
- 127.5. Valdirene Bispo do Nascimento
- 127.6. Debora Souza Bomfim
- 127.7. Clelia Cristina Menezes
- 127.8. Raqueli de Jesus Lima Bispo

128.E. M. PROF^a. LAURA RIBEIRO LOPES

- 128.1. Mary Jully Freitas Nunes
- 128.2. Quezia Ferreira Rabelo Ribeiro
- 128.3. Saane Miranda da Silva
- 128.4. Karolina de Cerqueira Almeida
- 128.5. Fabiana Santos dos Santos

128.6. Luiza Santos da Silva

129. E. M. PROFª. LIDICE ANTUNES BARROS

- 129.1. Flavia Carneiro Santos Moraes**
- 129.2. Ana Rita Almeida Ferreira**
- 129.3. Joilma de Jesus Oliveira**
- 129.4. Lília Maria Santana Passos Simoes**
- 129.5. Aliane de Jesus Gonçalves**
- 129.6. Celina Nunes dos Santos**
- 129.7. Evaldo Almeida Ferreira**
- 129.8. Lorena Angelin Lima**
- 129.9. Celso Damasceno Silva**
- 129.10. Daiane de Oliveira**

130. E. M. PROFª. MARIA HELENA QUEIROZ

- 130.1. Ednajara Barbosa dos Santos**
- 130.2. Elizangela Campos de Souza**
- 130.3. Itainara do Nascimento Amorim**
- 130.4. Dislany Bispo da Cruz**
- 130.5. Lamartim Santos Oliveira**
- 130.6. Ivone Junqueira Brito**
- 130.7. Claudineide de Almeida Oliveira**
- 130.8. Juliana Santos de Jesus**

131. E. M. PROFª. MARIA JOSE DANTAS CARNEIRO

- 131.1. Kelly Oliveira Campos Rossinholl**
- 131.2. Aline Bomfim Souza**
- 131.3. Gabriela Cunha Silva Andrade**
- 131.4. Manuela Francisca de Amorim Costa**
- 131.5. José Ubaldino de Abreu**
- 131.6. Aline Oliveira Dantas Santos**
- 131.7. Joselita dos Santos Boaventura**
- 131.8. Alan Fiais Martins da Silva**

132. E. M. RAUL RIBEIRO DE OLIVEIRA

- 132.1. Luanda Santos do Nascimento de Oliveira**
- 132.2. Edilene Lima Santos**
- 132.3. Priscila Ruiz Carapiá Silva**
- 132.4. Jackeline Shirley Barbosa da Luz**
- 132.5. Vera Lucia dos Santos Santana Oliveira**
- 132.6. Cássia Silvana Santana Pereira da Silva**
- 132.7. Sônia de Santana Oliveira**
- 132.8. João Vitor Gonçalves de Oliveira Vieira**

133. E. M. REGINA VITAL

- 133.1. Indaiara de Santanna Silva de Carvalho**
- 133.2. Luciene Espírito Santo de Santana Pontes**
- 133.3. Lucineia de Lima Borges Cruz**
- 133.4. Aline Barbosa dos Santos**
- 133.5. Iraildes José Maria**

134. E. M. ROSA MARIA ESPERIDIAO LEITE

- 134.1. Lorene Souza de Jesus**
- 134.2. Maria Sirlene da Silva Araújo Loiola**
- 134.3. Marcia Torres Neri Soares**
- 134.4. Layane Souza Carneiro**
- 134.5. Layane Souza Carneiro**
- 134.6. Gervanne Augusto de Oliveira Gomes**

- 134.7. Euzebio Oliveira Souza
- 134.8. Queila de Almeida Lima
- 134.9. Huitan da Silva Leal
- 134.10. Jamile de Jesus Fonseca dos Santos

135.E. M. TEREZA CUNHA SANTANA

- 135.1. Sheila Silva Vasconcelos Vieira
- 135.2. Jeodi da Silva Soares Porto
- 135.3. Antônio Eduardo Alves Souza
- 135.4. Silvaneide Pereira Bastos
- 135.5. Anderson Pereira Barreto
- 135.6. Cláudia Passos Duarte dos Santos
- 135.7. Mosana Araújo Cruz Oliveira
- 135.8. Sthefany Oliveira Magalhães

136.E. M. THELMA CARNEIRO

- 136.1. Nilza Maria de Oliveira
- 136.2. Rosanete Almeida da Cunha Matos
- 136.3. Maria Laura Ribeiro Ainsworth
- 136.4. Laise Ribeiro de Jesus Araujo Pires
- 136.5. Isabela Carolina da Silva Freitas

137.E. M. THEODULO BASTOS DE CARVALHO JR

- 137.1. Débora Santana da Silva
- 137.2. Ana Virginia Queiroz Oliveira
- 137.3. Ana Emilia Nascimento dos Santos
- 137.4. Priscila Pinho de Azevedo Oliveira
- 137.5. Lariza da Rosa Silva
- 137.6. Bianca Gonçalves Santos Pereira
- 137.7. Marcela da Conceição Costa
- 137.8. Paloma Amorim de Brito
- 137.9. Alice de Oliveira da Purificação
- 137.10. Marinadia Angélica Ribeiro Silva

138.E. M. TIMOTEO FERREIRA DA SILVA

- 138.1. Janice Rabello Costa
- 138.2. Audri Amorim Machado
- 138.3. Janayna Lima dos Santos
- 138.4. Ytalo Pereira Cerqueira
- 138.5. Dineuza dos Santos Gonçalves

139.E. M. VALDEMIRA ALVES BRITO

- 139.1. Cristiane Eugenia Brito de Jesus Pereira
- 139.2. Cristiane Borges Lima
- 139.3. Aparecida Teixeira de Jesus
- 139.4. Marcia Crispina Porto de Sena
- 139.5. Elineuza Rios de Souza
- 139.6. Edinalza de Souza Cardoso
- 139.7. Lígia Geisibel Carneiro Alves
- 139.8. Rosália Pinheiro Portela
- 139.9. Laysa Cruz Teles

140.E. M. VITORIANO TOMAS BISPO

- 140.1. Maria Celeste Araújo da Anunciação
- 140.2. Márcia Oliveira e Silva
- 140.3. Ana Cristina Santos Silva
- 140.4. Luana Lima da Silva
- 140.5. Adriana Santos da Silva



141.E. MATERNAL MENINO JESUS

- 141.1. Luzia Aparecida Silva
- 141.2. Grasiela Nascimento de Oliveira
- 141.3. Maria Artemisa de Freitas
- 141.4. Ivana Rebouças da Silva
- 141.5. Cecilia Peixoto dos Santos

142.E. MONSENHOR MÁRIO PESSOA

- 142.1. Cristiane Cerqueira do Espirito Santo
- 142.2. Maria Dilma de Souza Santos
- 142.3. Luciana Almeida dos Santos
- 142.4. João Paulo Counago Vidal
- 142.5. Camila Regina Cerqueira Menezes Mascarenhas
- 142.6. Rosana Celimar Lima Gama
- 142.7. Luis Antonio do Nascimento Santos
- 142.8. Ana Lucia Mercês Costa

143.E. PADRE GIOVANNI CIRESOLA

- 143.1. Placida Emília Silva
- 143.2. Karla Almeida dos Santos
- 143.3. Georgia Luisa Seixas
- 143.4. Venicius da Paz Caldas
- 143.5. Manoela Guimarães
- 143.6. Ana Patrícia Ferreira Reis da Silva
- 143.7. Nelice Martins
- 143.8. Rosângela Souza dos Santos
- 143.9. Elisabete Santos Fonseca

144.E. PAI E MAE

- 144.1. Josefa Cristiane Alves de Matos
- 144.2. Cristina Silva de Oliveira
- 144.3. Antonia Oliveira do Rosario Santos
- 144.4. Viviane Dias de Jesus Gomes
- 144.5. Camila da Anunciação Gomes

145.E. PROF. OTAVIO MANSUR DE CARVALHO

- 145.1. Elaine Cristina Ribeiro Gomes
- 145.2. Eliane Mato Grosso Giacomoze Araujo
- 145.3. Juliana Leal Oliveira Araujo
- 145.4. Elismara Estrela de Jesus Ferreira
- 145.5. Davi Barros de Oliveira Carneiro

146.E. REVERENDO SEVERINO SOARES

- 146.1. Saimon de Souza Rocha
- 146.2. Paulo Roberto Santana Oliveira
- 146.3. Eveline Souza Messias
- 146.4. Ageu Reis dos Santos Cardoso
- 146.5. Nara da Silva e Silva
- 146.6. Tatiane Mercês dos Santos
- 146.7. Danila Sampaio Cerqueira
- 146.8. Wellington Gomes de Jesus
- 146.9. João Carlos Campos Barbosa

147.E. SANTO EXPEDITO

- 147.1. Adriana Sales Fontes
- 147.2. Greice Kely Reis Guerra Oliveira
- 147.3. Juciene Evangelista dos Anjos
- 147.4. Girleide de Almeida Carneiro



147.5. Angella Taís Gonzaga Santos

148.E. T. I. MAE DA PROVIDENCIA

- 148.1. Tamara F. da Silva**
- 148.2. Evilane Santana de Carvalho Paes**
- 148.3. Regina Cigognini**
- 148.4. Fabio Ruan Sao Leao Silva**
- 148.5. Sintia Mendes de Souza Sacramento**

149.E. TIA ANA LUCIA

- 149.1. Ariadne Mamona Lima**
- 149.2. Marília Moreira**
- 149.3. Edna Oliveira dos Santos**
- 149.4. Letícia de Lima Santos**
- 149.5. Alana de Jesus Oliveira**
- 149.6. Andreia Cardoso de Jesus Oliveira**
- 149.7. Sidineia Rosa da Cruz Santos**

150.E. VALDETE MAIA DA ASSOCIAÇÃO

- 150.1. Helieneidy Ribeiro Carvalho**
- 150.2. Ednice Damasceno Fernandes**
- 150.3. Elianei Lima Santana Gonzaga**
- 150.4. Luana Karina de Jesus Santos**
- 150.5. Danilson Borges Rodrigues**
- 150.6. Lívia Daniela dos Santos**
- 150.7. Jamile de Lima Queiroz**
- 150.8. Cristiana Joana dos Santos**

151. MARIA DA GLÓRIA CARVALHO BAHIA

- 151.1. Rita de Fátima Moraes Silva**
- 151.2. Cesiane Evangelista Silva**
- 151.3. Jéssica Silva de Jesus**
- 151.4. Carol Fraga de Oliveira Souza**
- 151.5. Ivanilda Mendes de Souza**

152. PRE ESCOLA AMPARO AS CRIANÇAS

- 152.1. Nadjara Lima Cerqueira de Souza**
- 152.2. Cíntia Maria de Cerqueira Soares**
- 152.3. Kátia Cabral Silva**
- 152.4. Elma Oliveira Ribeiro**
- 152.5. Joceni Paz da Conceição**

153. PRE ESCOLA MAOS UNIDAS

- 153.1. Elba Janaina Rios Araújo**
- 153.2. Ana Claudia Sampaio Borges Santana**
- 153.3. Maria das Neves Lopes Nunes**
- 153.4. João Hugo Santana de Jesus**
- 153.5. Vera Lucia da Costa Leal Estrela**

154. PRE ESCOLA PEQUENA TAMY

- 154.1. Patricia Amorim Bispo dos Santos**
- 154.2. Waldirene Cruz Santos**
- 154.3. Marcele da Silva Carneiro Almeida**
- 154.4. Nilceia Selma de Oliveira**
- 154.5. Adriana dos Santos Silva Soledade**

155. PRE ESCOLA RUBEM CERQUEIRA

- 155.1. Manoel de Oliveira de Amorim**

- 155.2. Vera Lucia da Costa Paixão
- 155.3. Camila Brandão de Jesus
- 155.4. Anthony Gregory Correia Regis dos Santos
- 155.5. Rosivânia da Silva Moreira

Art. 2º - São atribuições do Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos:

- I. Participar do processo de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- II. Acompanhar e monitorar o trabalho e as atividades escolares na escuta e escrita do PPP escolar durante o processo formacional e de (re)elaboração do PPP;
- III. Planejar e executar o cronograma de ações;
- IV. Orientar e zelar pela ampla comunicação do processo;
- VI. Zelar pelo cumprimento das etapas subsequentes à (re)elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 21 de outubro de 2022.

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FEIRA DE SANTANA



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Republicado por incorreção

Código do Plano de Ação: 23588020220001-007804
Ente Recebedor: Município de Feira de Santana
Fundo Repassador: 03.353.358/0001-96 - MDR
Vigência: Início: 23/09/2022 Fim: 31/05/2023
Órgão Repassador: Ministério do Desenvolvimento Regional
Processo MDR: 59000.012894/2022-47
Valor: R\$ 8.058.174,17 (oito milhões, cinquenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e dezessete centavos)

Objeto: Aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano do Município de Feira de Santana conforme elencados no Art. 2 da Portaria 09/2022, instituído pela Emenda Constitucional n. 123, de 14 de julho de 2022.

Programa: 23588020220001 – Gratuidade EC 123/22

Condicionantes: Aporte dos recursos onde ocorra serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano.
Aplicação dos recursos exclusivamente para auxiliar no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal.
O poder delegante será responsável pelo uso e pela distribuição dos recursos aos prestadores e observará a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária.
Os beneficiários deverão apresentar Relatório de Gestão Final e prestação de contas na forma estabelecida na Portaria Interministerial que versa sobre a assistência financeira.
Os beneficiários autorizam a União solicitar à instituição financeira albergante a devolução imediata, para a Conta Única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.
Os entes federados darão publicidade ao inteiro teor do Termo de Adesão assinado, por meio do Diário Oficial ou em outro meio de comunicação oficial.
As movimentações de saída de recursos das contas bancárias poderão ser classificadas e identificadas e as informações a elas referentes serão disponibilizadas para fins de acompanhamento, prestação de contas e fiscalização.
Os saldos financeiros ilegalmente aplicados serão restituídos à Conta Única do Tesouro por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União atualizada conforme Portaria Interministerial que versa sobre a assistência financeira.
Na hipótese de reprovação das prestações de contas, os beneficiários adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização dos operadores.

Data de Assinatura: 10/10/2022
Responsável: Colbert Martins da Silva Filho



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 92, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o **Parecer Técnico nº 65/2022** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 360/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA (LU)**, válida pelo **prazo de até 02 (dois) anos**. Para a empresa **ALISUL ALIMENTOS SA**, inscrita no CNPJ sob nº. **89.548.523/0038-72** aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e inscrição municipal nº. **40.696-1**, localizada na Rua dos Operários, nº 760, Complemento Quadra J, Lote 18, Bairro CIS, Cep 44.010-655, município Feira de Santana-BA e nas **coordenadas geográficas** Latitude S 12º17,50.5104" Sul e Longitude W 38º 57'49.8276" Oeste, **para a desenvolver sua atividade de Armazenagem e Expedição de Produtos Terminados**. De acordo, a Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

Diante do exposto da empresa mencionada a tabela para o empreendimento e sua atividade se enquadra em **Divisão E: Serviços, Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos e Sub Grupo E3.5: Entrepósitos Aduaneiros de Produtos Não Perigosos, Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados**, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da **Licença Unificada - LU**, para a empresa **ALISUL ALIMENTOS SA e suas respectivas informações citadas no mesmo**. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e dos condicionantes abaixo relacionados.

Condicionantes Propostos.

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente.**

II. Apresentar através de relatório fotográfico a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Totem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM). **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa.

IV. Elaborar e executar a construção das BAIAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS ou (COLETORES DE RESÍDUOS) na área interna e externa da empresa, para que todos os resíduos gerados pela estocagem de produtos, sejam acondicionados de forma adequadas, para sua destinação final. Desta forma ficará vedada a disposição de resíduos na área externa do empreendimento; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias após a emissão desta licença.**

V. Apresentar na Renovação da Licença Ambiental um novo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, contemplando a linha de produto existente no empreendimento, objeto da comercialização do produto. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente.**

VI. Executar o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas de movimentação de resíduos, com as informações sobre os resíduos gerados na empresa: Tipos de resíduos, quantidades geradas, acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. Os documentos de movimentação de resíduos deverão ser

mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. QUANDO O DESTINO DE QUALQUER RESÍDUO SÓLIDO FOR À ENTREGA A PESSOAS FÍSICAS, E JURÍDICAS, DEVERÁ MANTER UM CADASTRO DESSAS PESSOAS COM O MÍNIMO DE INFORMAÇÕES COMO: NOME, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF. **Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.**

VII. Apresentar em forma de tabela o manifesto de transporte de resíduos, devendo constar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas do PGRS, Tabela de Resíduos Gerados e Movimentação de Resíduos, preenchidas com documentação comprobatória de Autorização de Resíduos Perigosos – ATRP para os resíduos transportados da unidade. **Prazo: Na renovação da Licença Ambiental.**

VIII. Entregar a Certidão da Licença Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos a esta Secretaria (SEMMAM). **Prazo: 90 (noventa) dias.**

IX. Apresentar o contrato de prestações de serviços de destino final dos resíduos perigosos com empresas devidamente licenciadas. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

X. Realizar e apresentar na SEMMAM, a análise de potabilidade da água que é fornecida para os funcionários da empresa. **Prazo: Anual.**

XI. Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica, e os resíduos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à **NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002**, encaminhando-os para destinação final ambientalmente adequada, as empresas receptoras dos resíduos devem estar Licenciadas juntos aos Órgãos Ambientais competentes. **Prazo: Contínuo.**

XII. Manter atualizado os seguintes documentos: Certificado de Regularidade – CR - Cadastro Técnico Federal, Alvará Sanitário da Divisão de Vigilância Sanitária -DIVISA/PMFS, apresentando-os na SEMMAM no momento da renovação da Licença Ambiental. **Apresentar estes documentos atualizados quando do pedido de renovação da Licença Ambiental.**

XIII. Elaborar e apresentar o Projeto de Prevenção contra Pânico e incêndio, e submeter à aprovação do órgão competente (Corpo de Bombeiros), apresentar na SEMMAM. O Projeto deverá cumprir as exigências do decreto municipal 5434/92. No que se refere a equipamento de combate a incêndio seguir a recomendação da portaria Nº 3214 MTE. NR 23, Decreto Estadual Nº 16.302 de 27/08/2015, que estabelece normas e medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco no Estado da Bahia (Proteção contra Incêndios). **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias após a emissão desta licença.**

XIV. Após aprovação de Projeto de Prevenção e Pânico e Incêndio, apresentar o atestado de Avaliação do Corpo de Bombeiros – AVCB, para o Plano de Manutenção do Sistema de Combate a Incêndio e Explosão **apresentando a SEMMAM quando novas renovações forem feitas.**

XV. Apresentar notas fiscais do ano base que são referentes ao serviço das recargas dos extintores instalados na área externa e interna do galpão de armazenamento. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

XVI. Manter e operar adequadamente, os Procedimentos de Segurança e o Sistema de Combate a Incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso e promover treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários.

XVII. Apresentar em forma de planilha o controle das visitas realizadas, referente ao controle de praga, juntamente ao certificado responsável pela prestação do serviço, sendo autorizada pela Resolução RDC 52/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

XVIII. Promover a divulgação Ampla no mercado local do Acordo de Participação (acordo setorial), cujo objetivo é recolher as lâmpadas de vapor sódio e mercúrio, e de luz mista junto ao mercado consumidor, em atendimento, a política de logística reversa, previsto na Lei Nº 12.305/2010 regulamentada pelo Decreto Nº 7.404/2010: I. Elaborar cartilha para distribuição entre os consumidores locais, sobre o trabalho de logística reversa; II. Apresentar na SEMMAM anualmente o relatório dos produtos retirados no mercado, através do Acordo de Participação (logística reversa); III. Divulgar entre as empresas parceiras o Acordo de Participação e ampliar pontos de coleta no Município de Feira de Santana. IV. Incentivar o mercado interno a promover a logística reversa.

XIX. Condicionante Recomendatória: Dicas para tornar sua empresa mais amiga do meio ambiente: 1. Diminua o consumo de descartáveis, 2. Use luzes fluorescentes, 3. Reduza o uso de energia elétrica, 4. Diminua o uso de papel, 5. Separe e descarte corretamente o lixo produzido, 6. Trabalhe com empresas verdes, 7. Utilize seus equipamentos de forma consciente e eficiente, 8. Use equipamentos mais sustentáveis, 9. Use produtos biodegradáveis, 10. Priorizar o uso de energias renováveis.

XX. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes

XXI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Ressalte-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos naturais – SEMMAM refere-se à análise de viabilidade ambiental da atividade em questão, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Feira de Santana, 06 de outubro de 2022.

Colbert Martins da Silva Filho
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Daltro Coelho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais

FEIRA DE SANTANA

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA - LU**

PORTARIA Nº 94, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018 de acordo com o Parecer Técnico de Licença Ambiental Nº 67/2022 do Processo Nº. 69791/2021,

DECLARA:

Art. 1º: Conceder a **Licença Unificada - LU, válida pelo prazo de até 02 (dois) anos**, a empresa **CBAA - ASFALTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **05.099.585/0007-58**, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e inscrição municipal Nº **71.972-2**, localizada Avenida Banco do Nordeste, S/N, Centro Industrial do Subaé, Bairro – Tomba – CEP: 44.010-665 – Município de Feira de Santana-Bahia. Para desenvolver continuar a desenvolver a atividade de produção de emulsão asfáltica.

Considerando a avaliação dos impactos ambientais gerados pela atividade a ser desenvolvida pela empresa, e as medidas mitigadoras apresentadas no momento de solicitação da Licença Ambiental constante no processo de licenciamento foram consideradas viáveis sob o ponto de vista técnico-ambiental.

Possui o enquadramento conforme a descrição de **Divisão C:** Indústria; **Grupo C7:** Refino de Petróleo Produção de Biodiesel e Produtos Relacionados; **Sub Grupo C7.2:** Usina de Asfalto e Emulsão Asfáltica, de porte médio e de potencial poluidor médio. Conforme Anexo I da RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da **LICENÇA UNIFICADA**, a empresa **CBAA - ASFALTOS LTDA**, e suas respectivas informações supracitadas.

Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e dos condicionantes abaixo relacionados.

Condicionantes Proposto:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Municipal Nº 120/2018 de 26/12/2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença.**

II. Apresentar através de relatório fotográfico a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Totem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM). **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; preencher ficha de entrega **Prazo: Contínuo.**

IV. Fica determinado por esta secretaria, fazer a destinação de todos os recipientes das análises de produtos gerados pelo laboratório, e apresentar comprovação de destino para empresa prestadora de serviço desse material. **Prazo: 90 (noventa) dias a partir da data de emissão desta licença.**

V. Realizar e apresentar na SEMMAM, a análise de potabilidade da água que é fornecida para os funcionários da empresa. **Prazo: Anual.**

VI. Executar o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas de movimentação de resíduos, com as informações sobre os resíduos gerados na empresa: Tipos de resíduos, quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. Os documentos de movimentação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: Apresentar um relatório geral decorrente a ano curso e o demais no prazo da renovação desta licença.**

VII. Promover a divulgação Ampla no mercado local do Acordo de Participação (acordo setorial), cujo objetivo é recolher as lâmpadas de vapor sódio e mercúrio, e de luz mista junto ao mercado consumidor, em atendimento, a política de logística reversa, previsto na Lei N° 12.305/2010 regulamentada pelo Decreto N° 7.404/2010: I. Elaborar cartilha para distribuição entre os consumidores locais, sobre o trabalho de logística reversa; II. **Apresentar na SEMMAM anualmente o relatório dos produtos retirados no mercado**, através do Acordo de Participação (logística reversa); III. Divulgar entre as empresas parceiras o Acordo de Participação e ampliar pontos de coleta no Município de Feira de Santana. IV. Incentivar o mercado interno a promover a logística reversa.

VIII. Apresentar o contrato de prestações de serviços de destino final dos resíduos gerados pela empresa com empresas devidamente licenciadas. **Prazo: Apresentar as notas como anexo ao relatório do PGRS no prazo de renovação desta licença.**

IX. Fazer revisão em todas as máquinas, áreas de tanques e equipamentos usados para armazenar a matéria prima da emulsão asfáltica, adequando os a norma de segurança de trabalho, a NR 12. Apresentar registro fotográfico e documento referente as ações desenvolvidas. **Prazo: 90 (noventa) dias a partir da data de emissão desta licença.**

X. Apresentar o Cadastro Técnico Federal – CTF e o CEAPD Cadastro estadual de Atividades Potencialmente Degradantes, tendo em vista, a natureza da atividade desenvolvida pela empresa referente ao abastecimento de combustíveis dos veículos, e armazenamento de todos os produtos químicos, que fazem parte do processo da emulsão asfáltica. (atividade potencialmente polidoras e utilizadoras de recursos ambientais). **Prazo: 120 (cento e vinte) dias após a emissão desta licença.**

XI. Apresentar a SEMMAM documento comprobatório de autorização, referente a síntese da produção da empresa CBAA Asfaltos LTDA, pelo fornecimento da matéria-prima do CAP 50/70, emitido pela ANP Resolução N° 19, DE 11.07.2015 - retificação de 17.03.2006. **Prazo: 90 (noventa) dias a partir da data de emissão desta licença.**

XII. Apresentar autorização da Nacional Gás Butano Distribuidora, referente ao tanque de para abastecimento de veículos. **Prazo: 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão desta licença.**

XIII. Realizar o monitoramento da eficiência da caixa de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e graxas, e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX - Benzeno, Tolueno, Etil-benzeno e Xileno). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As amostras e análises químicas necessárias para elaboração do estudo/avaliação supra, deverão ser coletadas e analisadas por Laboratório acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011.
Prazo: semestralmente.

XIV. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, a revalidação do Relatório/Laudo do Teste de Estanqueidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). Este teste de estanqueidade deverá constar sugestão de data, em dia/mês/ano, para a realização de um novo teste, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, do profissional responsável por sua realização e habilidade pelo conselho de classe. O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000 e Resolução CEPRAM nº 3656/2006. Prazo: Os demais laudos/teste de estanqueidade deverão ter periodicidade conforme “Nota” referente ao Anexo A da “Tabela A.1 – Seleção de métodos de detecção de vazamento no SASC”, da Norma Técnica, ABNT NBR 13784 de outubro de 2006, ou o prazo sugerido pelo profissional, ou seja, o de menor prazo.
Prazo: Anualmente.

XV. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo arquivo das documentações comprobatória, para fiscalizações. **Apresentar a SEMMAM estas documentações. Prazo: na renovação desta licença.**

XVI. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB atualizado. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

XVII. Manter e operar adequadamente, os Procedimentos de Segurança e o Sistema de Combate a Incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso e promover treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários. Desta forma apresentar as últimas notas fiscais decorrentes das recargas dos extintores que fazem parte da área interna e externa do galpão de armazenamento. **Prazo: 90 dias (noventa) dias.**

XVIII. Manter uma cópia da Portaria relativa à Licença Unificada LU no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, representado pela empresa **CBAA - ASFALTOS LTDA** para acompanhamento de futuras fiscalizações.

XIX. Condicionante Recomendatória: Dicas para tornar sua empresa mais amiga do meio ambiente: 1. Diminua o consumo de descartáveis, 2. Use luzes fluorescentes, 3. Reduza o uso de energia elétrica, 4. Diminua o uso de papel, 5. Separe e descarte corretamente o lixo produzido, 6. Trabalhe com empresas verdes, 7. Utilize seus equipamentos de forma consciente e eficiente, 8. Use equipamentos mais sustentáveis, 9. Use produtos biodegradáveis, 10. Priorizar o uso de energias renováveis.

XX. Apresentar na SEMMAM o relatório de Cumprimento das condicionantes - **RCC 120 (cento e vinte) dias antes**, do vencimento da Licença Ambiental vigente.

XXI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a licença ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Ressalte-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Oportuno advertir ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a SEMMAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Art. 2º. Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantido disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 13 de outubro de 2022.

Colbert Martins Da Silva Filho
Prefeito Municipal de Feira de Santana

Antonio Carlos Daltro Coelho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PORTARIA DE DECISÕES DE Nº 59/2022

1. PROCESSO Nº 41519C/2017. FORNECEDOR: ULTRA FACIL CLÍNICA DE ODONTOLOGIA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41519C/2017**, condenando a ULTRA FACIL CLÍNICA DE ODONTOLOGIA LTDA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.712,62 (dois mil setecentos e doze reais e sessenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. PROCESSO Nº 42559C/2017. FORNECEDOR: BRAVVTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42559C/2017**, condenando a BRAVVTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.735,22 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. PROCESSO Nº 41332C/2017. FORNECEDOR: CLARO S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41332C/2017**, condenando a CLARO S/A – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.390,77 (três mil trezentos e noventa reais e setenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. PROCESSO Nº 45522C/2019. FORNECEDOR: BRADESCO – AG 0236 – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e BRADESCO CARTÕES, ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45522C/2019**, condenando o BRADESCO – AG 0236 – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.123,84 (cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)** e BRADESCO CARTÕES ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.611,45 (quatro mil seiscentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. PROCESSO Nº 45746C/2019. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL – AG 3886-5 – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45746C/2019**, condenando a BANCO DO BRASIL – AG 3886-5 – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. PROCESSO Nº 50413C/2022. FORNECEDOR: ROSINALVA SILVA DE JESUS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45746C/2019**, condenando a ROSINALVA SILVA DE JESUS – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.114,14 (quatro mil cento e quatorze reais e quatorze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO Nº 38013C/2016. FORNECEDOR: LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA – ADV: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38013C/2016**, condenando a LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.591,71 (três mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 46294C/2019. FORNECEDOR: R. OLIVEIRA DO NASCIMENTO – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46294C/2019**, condenando a R. OLIVEIRA DO NASCIMENTO – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.901,00 (dois mil novecentos e um reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. PROCESSO Nº 39409C/2016. FORNECEDOR: CLARO S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39409C/2016**, condenando a CLARO S/A – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.227,16 (quatro mil duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. PROCESSO Nº 42753C/2017. FORNECEDOR: CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA LTDA – ADV: GEORGE DANTAS, OAB/BA:19.695, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42753C/2017**, condenando a CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA LTDA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 (três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. PROCESSO Nº 39517C/2016. FORNECEDOR: PEREIRA FABRICA DE CONFECÇÕES LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39517C/2016**, condenando a PEREIRA FABRICA DE CONFECÇÕES LTDA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.842,88 (três mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. PROCESSO Nº 44956C/2018. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S/A – AG 0041-8 – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44956C/2018**, condenando a PEREIRA FABRICA DE CONFECÇÕES LTDA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.458,70 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. PROCESSO Nº 41142C/2017. FORNECEDOR: SHALON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41142C/2017**, condenando a SHALON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.831,77 (mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a

parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. PROCESSO Nº 42540C/2017. FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42540C/2017**, condenando a CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S/A – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.486,57 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. PROCESSO Nº 38739C/2016. FORNECEDOR: BANCO BMG – ADV: GUSTAVO PEIXOTO NUNES, OAB/BA: 19.877, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38739C/2016**, condenando a BANCO BMG – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.123,84 (cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. PROCESSO Nº 38509C/2016. FORNECEDOR: COELBA – ADV: MILENA GILA FONTES, OAB/BA: 25.510, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38509C/2016**, condenando a COELBA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.315,42 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. PROCESSO Nº 41098C/2017. FORNECEDOR: SEGUROS SURA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41098C/2017**, condenando a SEGUROS SURA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.014,02 (três mil e quatorze reais e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. PROCESSO Nº 34773C/2015. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL – AG 3218-2 – ADV: GUILHERME FRANCO, OAB/BA: 9.595, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41098C/2017**, condenando a BANCO DO BRASIL – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 9.209,51 (nove mil duzentos e nove reais e cinquenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

19. PROCESSO Nº 48831C/2021. FORNECEDOR: POSTO GASAUTO NOIDE LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48831C/2021**, condenando a POSTO GASAUTO NOIDE LTDA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 17.933,42 (dezesete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

20. PROCESSO Nº 38749C/2016. FORNECEDOR: EMBRATEL TELECOMUNICAÇÕES – ADV: MILENA GILA FONTES, OAB/BA: 25.510, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38509C/2016**, condenando a EMBRATEL TELECOMUNICAÇÕES – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.735,22 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua

respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

21. PROCESSO Nº 40178C/2016. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: MILENA GILA FONTES, OAB/BA: 25.510, **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40178C/2016**, condenando a EMBASA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.244,75 (quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

22. PROCESSO Nº 50865C/2022. FORNECEDOR: BANCO SANTANDER – AG 4525 – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40178C/2016**, condenando a BANCO SANTANDER – AG 4525 – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.918,23 (três mil duzentos e dezoito reais e vinte e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

23. PROCESSO Nº 5.182M/2012. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: RÔMULO DONATO (OAB/BA 19.216). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **5.182M/2012**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

24. PROCESSO Nº 13.414/2008. FORNECEDOR: BANCO HSBC – ADV: LORENA GONÇALVES SILVEIRA (OAB/BA 33.154). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **13.414/2008**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

25. PROCESSO Nº 42.563C/2017. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: ADENALDO S. GOMES (OAB/BA 25.747). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **42.563C/2017**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

26. PROCESSO Nº 12.509/2007. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: CRISTHIAN PAULO TEIXEIRA DE CASTRO (OAB/BA 24.786). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **12.509/2007**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

27. PROCESSO Nº 26.419C/2013. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: CRISTHIANO PAULO TEIXEIRA DE CASTRO (OAB/BA 24.786). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **26.419C/2013**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

28. PROCESSO Nº 7.750C/2005. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: RÔMULO DONATO (OAB/BA 19.216). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **7.750C/2005**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

29. PROCESSO Nº 41.006C/2016. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: LÍVIA REGINA O. SOUZA (OAB/BA 16.441). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **41.006C/2016**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

30. PROCESSO Nº 42.624C/2017. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: AGLAY LIMA COSTA (OAB/BA 26.230). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **42.624C/2017**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

31. PROCESSO Nº 45.407C/2019. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: CRISTHIANO PAULO TEIXEIRA DE CASTRO (OAB/BA 24.786). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **45.407C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

32. PROCESSO Nº 13.469/2008. FORNECEDOR: BRADESCARD – ADV: LORENA GONÇALVES SILVEIRA (OAB/BA 33.154). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **13.469/2008**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

33. PROCESSO Nº 44.791C/2018. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: RÔMULO DONATO (OAB/BA 19.216). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **44.791C/2018**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

34. PROCESSO Nº 34.734C/2015. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: AGLAY LIMA COSTA (OAB/BA 26.230). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **34.734C/2015**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

35. PROCESSO Nº 46.681C/2019. FORNECEDOR: CARAVELAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **46.681C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

36. PROCESSO Nº 32.445C/2014. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: CRISTHIANO PAULO TEIXEIRA DE CASTRO (OAB/BA 24.786). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **32.445C/2014**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

37. PROCESSO Nº 33.465C/2014. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: CRISTHIANO PAULO TEIXEIRA DE CASTRO (OAB/BA 24.786). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **33.465C/2014**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

38. PROCESSO Nº 2.187M/2011. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: AGLAY LIMA COSTA (OAB/BA 26.230). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **2.187M/2011**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

39. PROCESSO Nº 32.858C/2014. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **32.858C/2014**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

40. PROCESSO Nº 20.603/2010. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: RÔMULO DONATO (OAB/BA 19.216). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta

Superintendência no processo N° ° **20.603/2010**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

41. PROCESSO N° 18.985/2010. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: AGLAY LIMA COSTA (OAB/BA 26.230). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **18.985/2010**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

42. PROCESSO N° 13.377/2008. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: RÔMULO DONATO (OAB/BA 19.216). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **13.377/2008**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

43. PROCESSO N° 34.704C/2015. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: RÔMULO DONATO (OAB/BA 19.216). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **34.704C/2015**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

44. PROCESSO N° 31.695C/2014. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: RÔMULO DONATO (OAB/BA 19.216). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **31.695C/2014**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

45. PROCESSO N° 46.376C/2019. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: RÔMULO DONATO (OAB/BA 19.216). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **46.376C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

46. PROCESSO N° 3.945M/2012. FORNECEDORES: COELBA – ADV: MILENA GILA FONTES, OAB/BA: 25.510. **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

47. PROCESSO N° 39462C/2016. FORNECEDORES: REDECARD – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência material desta Superintendência.

48. PROCESSO N° 39421C/2016. FORNECEDORES: CIELO S/A – ADV: JOÃO ALFREDO LUNA, OAB/BA: 14.204. **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência material desta Superintendência.

49. PROCESSO N° 42.202C/2017. FORNECEDORES: ASUS INFORMÁTICA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e **POSITIVO INFORMÁTICO** – ADV: CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERON, OAB/SP: 95.182. **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

50. PROCESSO N° 44469C/2017. FORNECEDORES: MOTOROLA – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO, OAB/BA: 37.906 e **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

51. PROCESSO N° 39.300C/2016. FORNECEDORES: RIACHUELO – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

52. PROCESSO N° 41799C/2017. FORNECEDORES: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL – ADV: MAURÍCIO SILVA LEHAY, OAB/BA: 13.907, **LG ELETRONICS** – ADV: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, OAB/MG: 63.513, **CARDIFF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS** – ADV: DENISE MEIRELLES, OAB/BA: 12.188 e **STARCELL** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial desta Superintendência.

53. PROCESSO N° 41508C/2017. FORNECEDORES: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL – ADV: MAURÍCIO SILVA LEAHY, OAB/BA: 13.907. **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

54. PROCESSO N° 41803C/2017. FORNECEDORES: COLCHÕES ORTOBOM – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.



55. PROCESSO Nº 42.994C/2017. FORNECEDORES: DECOLAR.COM – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

56. PROCESSO Nº 40.672C/2016. FORNECEDORES: BANCO DO BRASIL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

57. PROCESSO Nº 41481C/2017. FORNECEDORES: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL – ADV: MAURÍCIO SILVA LEHAY, OAB/BA: 13.907, **CALL CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** – NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e **SONY DO BRASIL** – ADV: JOÃO ALFREDO LUNA, OAB/BA: 14.204. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial desta Superintendência.

58. PROCESSO Nº 41.039C/2016. FORNECEDORES: CENTRO ODONTOLÓGICO VAMOS SORRIR – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

59. PROCESSO Nº 41394C/2017. FORNECEDORES: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e **BRAVVATECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS** – ADV: MAURÍCIO SILVA LEAHY, OAB/BA: 13.907. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

60. PROCESSO Nº 45.410C/2019. FORNECEDORES: BRADESCARD – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

61. PROCESSO Nº 41.291C/2017. FORNECEDORES: COMPRAKI – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

62. PROCESSO Nº 42.757C/2017. FORNECEDORES: CREDICARD – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

63. PROCESSO Nº 38974C/2016. FORNECEDORES: LOJAS INSINUANTE – ADV: BÁRBARA MICHELLY FERNANDES DE LIMA, OAB/PE: 37.504, **ELECTROLUX** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **CARDIFF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS** – ADV: DENISE MEIRELLES, OAB/BA: 12.188, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória do ato ilícito.

64. PROCESSO Nº 40504C/2016. FORNECEDORES: VIA VAREJOS/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e **SEGUROS SURA** – ADV: MURILO HENRIQUE R. BARBOSA, OAB/SP: 360.390. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a oferta de satisfação da pretensão do consumidor.

65. PROCESSO Nº 40.490C/2016. FORNECEDORES: BANCO CITIBANK – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

66. PROCESSO Nº 43.000C/2017. FORNECEDORES: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ – ADV: LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR, OAB/DF: 24.233. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

67. PROCESSO Nº 42.728C/2017. FORNECEDORES: VIVO S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

68. PROCESSO Nº 20697C/2010. FORNECEDORES: COELBA – ADV: MILENA GILA FONTES, OAB/BA: 25.510. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ausência de conduta ilícita.

